

FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE MOINHOS DE VENTO

Mantida pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO

Credenciada pela Portaria Ministerial nº216, de 03/02/2017, publicada no D.O.U. de 06/02/2017.



REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA

Porto Alegre

2022

SUMÁRIO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
TÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO, DA COMPETÊNCIA, DAS ATRIBUIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS	3
CAPÍTULO I - Da Constituição	3
CAPÍTULO II - Da Competência	5
CAPÍTULO III - Das Atribuições	6
CAPÍTULO IV - Dos Princípios	7
TÍTULO III - DOS OBJETIVOS, DO FUNCIONAMENTO E DO PLANO DE TRABALHO	8
CAPÍTULO V - Dos Objetivos	8
CAPÍTULO VI - Do Funcionamento	9
CAPÍTULO VII - Do Plano de Trabalho	9
TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	10

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação da Faculdade, em conformidade com o estabelecido pelo art. 11 da Lei nº10.861 de 14 de abril de 2004 e regulamentada pela portaria nº 2051 de 19 de julho de 2004, do Ministério da Educação, é órgão colegiado de natureza administrativa, rege-se pelo presente Regulamento e pelo Regimento Geral da Faculdade de Ciências da Saúde Moinhos de Vento (FACSMV).

Art. 2º A Comissão Própria de Avaliação (CPA), vinculada à direção geral da FACSMV, segue as diretrizes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO, DA COMPETÊNCIA, DAS ATRIBUIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

CAPÍTULO I Da Constituição

Art. 3º A Comissão Própria de Avaliação/CPA é integrada por representantes de todos os segmentos da comunidade acadêmica, pela sociedade civil organizada, e um coordenador, conforme estabelecido pelo Ministério da Educação (MEC). É vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos seguimentos, sendo assim constituída:

- 01 (um) coordenador indicado pela direção geral,
- 01 (um) representante do corpo docente,
- 01 (um) representante do corpo discente,
- 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo,
- 01 (um) representante do núcleo de EAD,
- 01 (um) representante da sociedade civil organizada.

§1º Os dirigentes e/ou representantes da mantenedora não devem participar do processo de avaliação interna para que seja preservada a autonomia de atuação da CPA.

Art. 4º A Coordenação da CPA será exercida por um docente ou técnico administrativo.

Art. 5º Os membros da Comissão Própria de Avaliação de que tratam o Art. 3 serão

designados pela coordenação da CPA e tornadas públicas por meio de Portaria, sendo respeitadas as regras estabelecidas abaixo:

- I. O representante do corpo docente e do corpo técnico-administrativo deverá pertencer ao quadro de profissionais devidamente registrados na Instituição;
- II. Os representantes do corpo discente deverão estar em situação acadêmica e administrativa regular;
- III. O representante da sociedade civil organizada será escolhido pelo coordenador da CPA, dentre os diversos organismos da comunidade local.

Art. 6º A CPA atuará na autoavaliação institucional, tanto na graduação quanto na pós-graduação, modalidades presencial e EAD.

Art. 7º O mandato da coordenação da CPA será de 3 (três) anos, garantindo-se a continuidade dos trabalhos de avaliação do ciclo avaliativo e será permitida a recondução pelo mesmo período. Os demais membros poderão ser substituídos a cada ano letivo.

§1º Pelo menos 1/3 dos integrantes da CPA serão mantidos na gestão subsequente, visando a manutenção da memória viva dos trabalhos de avaliação interna realizados até então.

CAPÍTULO II

Da Competência

Art. 8º Compete à CPA a elaboração, a implantação e a implementação do Projeto de Avaliação Institucional de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos externos de regulação do ensino superior e de acordo com as diretrizes emanadas da Direção da Faculdade, a partir das seguintes ações:

- I. Elaborar o Projeto de Avaliação Institucional para aprovação do Conselho Superior da Faculdade, atendendo aos atos normativos internos e externos, aos objetivos e metas institucionais, às finalidades e à missão institucionais;
- II. Implantar o projeto aprovado;
- III. Realizar, de acordo com os critérios, as metodologias e o cronograma do Projeto de Avaliação Institucional, a coleta de informação para a implementação da autoavaliação;
- IV. Atender aos prazos estipulados no projeto, reunindo-se periodicamente para a realização das ações necessárias para o desenvolvimento da

- autoavaliação institucional;
- V. Articular-se com os diversos órgãos e setores institucionais para a realização da autoavaliação institucional e para atendimento dos requisitos e avaliações externas;
 - VI. Coordenar e aperfeiçoar o processo de avaliação interna da IES, articulando-o com as avaliações externas que a Faculdade e ou Curso tenham sido objetos de avaliação;
 - VII. Assessorar a Direção e Coordenação de Cursos nas avaliações solicitadas pelos órgãos governamentais;
 - VIII. Gerenciar e manter de forma sistematizada os indicadores, as informações e o banco de dados relativos à autoavaliação, disponibilizando sempre que solicitado à Direção da Faculdade;
 - IX. Realizar os relatórios parciais e finais com diligência e nos prazos fixados no Projeto de Avaliação Institucional;
 - X. Apresentar à Direção e ao Conselho Superior, de forma sistematizada, as análises qualitativas e quantitativas sobre o desempenho da Instituição;
 - XI. Avaliar o cumprimento dos objetivos e metas da CPA ao término de cada ciclo avaliativo e propor medidas de aperfeiçoamento;
 - XII. Exercer as demais atribuições inerentes à natureza de sua competência.

CAPÍTULO III

Das Atribuições

Art. 9º São atribuições da CPA FACSMV:

- I. Organizar os procedimentos e instrumentos a serem usados na avaliação interna da IES.
- II. A CPA é responsável por elaborar os instrumentos de coleta de dados, para identificação das potencialidades e fragilidades da IES.
- III. Os instrumentos de pesquisa elaborados pela CPA devem atender aos requisitos preconizados por marcos regulatórios do SINAES.
- IV. A CPA estabelecerá o cronograma com as ações, os períodos e os processos a serem utilizados para aplicação dos instrumentos de pesquisa. V. Após o período de coleta de informações, a coordenação da CPA observará a realização da análise dos resultados, além da

divulgação dos resultados obtidos pela IES a todos os segmentos institucionais.

- V. Desenvolver trabalho de sensibilização para fomento da participação de toda a comunidade acadêmica nos processos de avaliação institucionais.

Art. 10º São atribuições da coordenação da CPA:

- I. Convocar e presidir as reuniões.
- II. Quando necessário, nomear um membro para secretariar a reunião.
- III. Elaborar a ata das reuniões para aprovação dos membros presentes.
- IV. Representar a comissão junto às instâncias internas e externas da IES.
- V. Prestar as informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação de Educação Superior (CONAE).
- VI. Assegurar autonomia do processo avaliativo.
- VII. Preparar as comunicações da CPA e viabilizar a divulgação pertinente.
- VIII. Elaborar o relatório final a cada ano e solicitar, ao Procurador Institucional, postagem no e-MEC, dentro do prazo legal.
- IX. Cumprir e fazer cumprir os termos do presente regulamento.

CAPÍTULO IV **Dos Princípios**

Art. 11º A CPA tem como princípios:

- I. Realizar uma avaliação global da IES, que inclui todas as dimensões do SINAES. Busca-se, quando da análise dos resultados, uma visão da instituição como um todo. A FACSMV inicia sua autoavaliação a partir do ensino, a pesquisa, a extensão, processo de gestão administrativa e acadêmica, infraestrutura para o atendimento da comunidade acadêmica e processo de comunicação interna e comunicação com a sociedade civil organizada.
- II. A Comissão Própria de Avaliação visa a avaliação das práticas, da estrutura, as relações, processos, recursos e produtos que compõe o saber/fazer da FACSMV, de forma a evitar a visão de julgamento do indivíduo, seja ele docente, discente ou colaborador do corpo técnico-administrativo.

- III. A cada avaliação realizada pela CPA, são levantadas as forças e as fraquezas da instituição, visando a melhoria da gestão e aperfeiçoamento do desempenho da IES. Os objetivos da CPA, enquanto condutora dos processos de autoavaliação não devem ser vistos como punitivos ou tendo intuito de premiação e sim como forma de permitir ajustes necessários, rumo à qualidade dos processos acadêmicos, administrativos e da função social da IES.
- IV. Ao conduzir o processo avaliativo da FACS MV, a CPA considera as características específicas da IES e seu planejamento institucional, apesar da necessidade de seguir diretrizes para comparação interinstitucional através dos instrumentos de pesquisa.
- V. Tendo como foco a melhoria da qualidade da IES através da avaliação institucional, a CPA desenvolve suas atividades de forma técnica, fidedigna, ética e transparente com vistas ao desenvolvimento da credibilidade dos procedimentos realizados, pois somente assim, a comunidade acadêmica pode ser motivada para participar voluntariamente.
- VI. O processo de autoavaliação não se resume a pesquisa pontual, realizada anualmente pela IES. Trata-se de um processo contínuo e regular, que envolve não somente o levantamento de dados, análise e desenvolvimento do relatório final, mas também o acompanhamento das ações anuais para a melhoria da qualidade e um sistema comparativo de indicadores em diferentes momentos da IES.
- VII. A participação de diferentes segmentos da comunidade acadêmica, com vistas a tomada de decisão em diferentes níveis e a legalidade do processo avaliativo, é objetivada pela CPA ao fomentar a participação descentralizada, direta e coletiva da comunidade acadêmica.

TÍTULO III

DOS OBJETIVOS, DO FUNCIONAMENTO E DO PLANO DE TRABALHO

CAPÍTULO V **Dos Objetivos**

Art. 12º Na FACS MV, os objetivos da Avaliação Institucional são:

- I. Fornecer subsídios nas dimensões administrativa e pedagógica, a fim de promover o autoconhecimento com vistas para o planejamento, a tomada de decisão e o aprimoramento da qualidade do ensino, da

pesquisa, da extensão e da gestão.

- II. Identificar as fragilidades e potencialidades da instituição a partir da análise dos indicadores fornecidos pelos órgãos superiores e demais setores da IES, objetivando a orientação para o alinhamento da rota e a reavaliação dos rumos da FACSMV.
- III. Fornecer informações que auxiliem na definição de políticas e no desenvolvimento de uma cultura institucional de reconhecimento da avaliação como subsidiária para o planejamento do desenvolvimento da IES.
- IV. Levar os atores da comunidade acadêmica ao desenvolvimento de um processo criativo de autocrítica constante voltado para a melhoria da qualidade dos cursos, dos processos acadêmicos e da cidadania.
- V. Manter a FACSMV sintonizada com as necessidades, desejos e desafios contemporâneos e das regiões onde está inserida, a medida em que redefine continuamente seus objetivos institucionais.
- VI. Proporcionar transparência em relação ao desempenho da IES quanto aos processos e produtos acadêmicos e administrativos, através da divulgação deles.
- VII. Desenvolver uma estrutura de dados quantitativos e qualitativos que propicie o acompanhamento da trajetória de desenvolvimento da qualidade institucional.
- VIII. Provocar um processo pedagógico de aprendizado do saber/fazer acadêmico, resultante da comparação entre a autoavaliação e a avaliação externa da IES e o relacionamento lógico entre a avaliação e o planejamento institucional.

CAPÍTULO VI

Do Funcionamento

Art. 13º A Comissão Própria de Avaliação realizará 4 (quatro) reuniões ordinárias a cada semestre letivo, podendo realizar reuniões extraordinárias sempre que o coordenador e/ou qualquer um dos seus membros solicitar.

Art. 14º A dinâmica de funcionamento da CPA poderá demandar a criação de grupos de trabalho com a participação do corpo dirigente, coordenadores de cursos, chefias de outros órgãos administrativos, representantes dos estudantes e representantes da comunidade externa, conforme necessidade.

§1º Além dos encontros síncronos, realizados como reuniões ordinárias e

extraordinárias, pode haver outras possibilidades de trabalho entre os membros da CPA, tais como validação/apreciação de documentos, de maneira assíncrona, a partir de deliberação realizada em reunião pertinente.

CAPÍTULO VII

Do Plano de Trabalho

Art. 15º São circunstâncias do trabalho dos representantes que fazem parte da CPA:

- I. As atividades da CPA terão como finalidade o atendimento do Projeto de Avaliação Institucional, nos prazos e diretrizes determinados.
- II. Os membros da CPA que mantém vínculo empregatício com a Faculdade, realizarão suas atividades dentro da carga horária prevista no seu contrato de trabalho.
- III. Em caso de cessação do vínculo empregatício, cessará também o mandato para representação na CPA, sendo substituído na Comissão por outro da mesma categoria funcional.
- IV. As datas das reuniões da CPA são determinadas em comum acordo entre os membros, dando-se conhecimento delas à Secretaria Geral da Instituição.
- V. O comparecimento dos membros da CPA às sessões, salvo motivo justificado, é obrigatório e tem precedência sobre qualquer outra atividade acadêmica, excetuando-se a frequência às aulas.
- VI. O membro que não se fizer representar em 03 (três) reuniões, no período de 01 (um) ano, será substituído por outro da mesma categoria funcional.
- VII. Não serão justificadas as faltas do representante discente que tenha participado, em horário coincidente com atividades acadêmicas, de reuniões da Comissão Própria de Avaliação.

Art. 16º Os recursos humanos que permitirão a realização da autoavaliação são constituídos, inicialmente, pelos membros integrantes da CPA. Além disso, todos os demais setores da instituição serão convidados a participar, fornecendo sugestões e informações necessárias para que as atividades de avaliação e os relatórios sejam concluídos.

§1º A FACSMV disponibilizará aos integrantes da CPA instalação física adequada às atividades da comissão; suporte tecnológico por meio de ferramentas e de pessoal através do atendimento realizado pelos funcionários do setor pertinente; um(a)

coordenador(a) para a CPA, com carga horária semanal adequada às demandas do departamento.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela própria CPA, com a aprovação da Direção.

Art. 18º O presente regulamento entra em vigor após aprovação pelo Conselho Superior, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 16 de setembro de 2022.